



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Projeto nº 23/70

Autoriza Imprestimo para Construção de prédio de Delegacia, e de outras Providencias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer imprestimo no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil quinhentos cruzeiros novos) ao BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA, para construção de um prédio para Delegacia nesta cidade de São José do Bonfim.

Art. 2º - O pagamento do Imprestimo sera feito pelo I.C.M. no prazo de (4) quat meses sem que atinja outra renda deste Municipio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a passar e assinar Procuração ou outro documento que se fizer necessario para o Banco do Estado da Paraíba.

Paragrafo-Único - Este Projeto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim, em 11 de fevereiro de 1970

Pe. Levi Rodrigues de Oliveira

Pe. Levi Rodrigues de Oliveira

(Prefeito)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Projeto Lei nº 23/70

Autoriza Imprestimo para construção de prédio de Delegacia, e da outra Providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer imprestimo no valor de NC\$. 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos) ao BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA, para construção de um prédio para delegacia nesta cidade de São José do Bonfim.

Art. 2º - O pagamento do Imprestimo sera feito Pelo I.C.M. no prazo de (4) quatro meses sem que atinja outra renda deste Municipio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a passar uma Procuração ou assinar outros documentos que se fizer necessario para o Banco do Estado da Paraíba.

Paragrafo-Único - Este Projeto Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José do Bonfim, em 11 de fevereiro de 1970.

Francisco de Matias e Silva
Presidente

Antônio Alves de Paula
1º Secretário

Alonso Aguiar de Moura
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Lei nº. 23/70

Autoriza Imprestimo para construção de predio de Delegação, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Imprestimo no Valor de NC\$. 4.500,00 (Quatro mil quinhentos cruzeiros novos) ao BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA, para construção de um Predio Delegacia nesta cidade de São José do Bonfim.

Art. 2º - O pagamento do Imprestimo sera feito pelo I.C.M. no prazo de (4) quat^{ros} meses sem que atinja outra renda deste Municipio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado na pessoa do Prefeito seu representante Legal, a assinar Procuração ou outro documento que se fizer necessario para o Banco do Estado da Paraíba.

Paragrafo-Único - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim, em 11 de fevereiro de 1970

Levi Rodrigues de Oliveira

Levi Rodrigues de Oliveira
(Prefeito)

Jose Diniz de Araujo

José Diniz de Araujo
(Secretario)